



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 3 de outubro de 2023  
(OR. en)

13244/23

LIMITE

CORLX 889  
CFSP/PESC 1282  
COMET 43  
COTER 167  
FIN 941

## ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão (PESC) 2016/1693 que impõe medidas restritivas contra o EILL (Daexe) e a Alcaida e pessoas, grupos, empresas e entidades a eles associados

---

**DECISÃO (PESC) 2023/... DO CONSELHO**

de ...

**que altera a Decisão (PESC) 2016/1693  
que impõe medidas restritivas contra o EIIL (Daexe)  
e a Alcaida e pessoas, grupos, empresas  
e entidades a eles associados**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 20 de setembro de 2016, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2016/1693<sup>1</sup>.
- (2) As medidas restritivas a que se refere a Decisão (PESC) 2016/1693 são aplicáveis até 31 de outubro de 2023.
- (3) A Decisão (PESC) 2016/1693 impõe a reapreciação das medidas restritivas nela estabelecidas a intervalos regulares e, pelo menos, de 12 em 12 meses. Com base numa reapreciação dessa decisão, as medidas restritivas deverão ser prorrogadas até 31 de outubro de 2024.
- (4) Por conseguinte, a Decisão (PESC) 2016/1693 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>1</sup> Decisão (PESC) 2016/1693 do Conselho, de 20 de setembro de 2016, que impõe medidas restritivas contra o EIJL (Daexe) e a Alcida e pessoas, grupos, empresas e entidades a eles associados, e que revoga a Posição Comum 2002/402/PESC (JO L 255 de 21.9.2016, p. 25).

*Artigo 1.º*

No artigo 6.º da Decisão (PESC) 2016/1693, o n.º 6 passa a ter a seguinte redação:

"6. As medidas a que se referem o artigo 2.º, n.º 2, e o artigo 3.º, n.ºs 3 e 4, são aplicáveis até 31 de outubro de 2024."

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*